

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Nº da consulta:	173656
Tipo de serviço ou aquisição:	4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Relacionado ao subitem: 16.02
Observação:	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Natureza do Contratante:	Autarquia Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Não
Município do Contratante	Presidente Epitácio - SP
Município do Contratado	Regente Feijó - SP
Município da Prestação	Presidente Epitácio - SP

INSS

ORIENTAÇÃO

Somente se prestado mediante cessão de mão de obra, o contratante deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal ou fatura, observada a definição legal do serviço (vide LISTA DE SERVIÇOS). Para caracterizar a **cessão de mão de obra** ([Assista ao vídeo](#)) são necessários três requisitos: a) colocação à disposição de trabalhadores ([Assista ao vídeo](#)) b) nas dependências do tomador ou indicadas por ele (de terceiros); c) para realizar serviço contínuo, assim considerado como aquele que constitui necessidade permanente do contratante e se repete periódica ou sistematicamente ([Assista ao vídeo](#)). Para os serviços de transporte de passageiros, a Receita Federal do Brasil, através da [Solução de Consulta Cosit nº 232/2017](#), concluiu que, para caracterizar a disponibilização da mão de obra não é necessário que os trabalhadores fiquem exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação de colaboradores à disposição da tomadora do serviço durante o horário contratado.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 31 da Lei nº 8.212/91](#) e [art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#).

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês da emissão da nota fiscal ou fatura, devendo a retenção ser recolhida até o mês subsequente, conforme [art. 123, caput e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#). [\(Assista ao vídeo\)](#)

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto no art. 112, XVIII, da Instrução Normativa RFB 2.110/2022, razão pela qual a retenção incide somente sobre as prestações realizadas mediante cessão de mão de obra.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, mas a legislação admite a exclusão de materiais e/ou equipamentos nos termos dos arts. 116 a 119 da IN RFB 2.110/2022. Além de outros requisitos, é imprescindível que o prestador destaque o valor dos materiais e/ou equipamentos na nota fiscal [\(Assista ao vídeo\)](#). A dedução de despesas com alimentação e vale-transporte também é permitida, conforme art. 120 da IN RFB 2.110/2022 [\(Assista ao vídeo\)](#). Se o contrato não contiver previsão expressa do fornecimento dos materiais e/ou equipamentos COM a respectiva quantificação de tais custos, a base de cálculo da retenção poderá ser o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços (arts. 117, I e 119 da IN RFB 2.110/2022).

ALÍQUOTAS

A alíquota é de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento), sendo esta última aplicável se a empresa estiver sujeita ao regime de desoneração da folha de salários previsto na Lei nº 12.546/2011, devendo para tanto destacar o valor da retenção com o percentual reduzido na nota fiscal e encaminhar a declaração de que trata o Anexo III da IN RFB 2.053/2021 ([Assista ao vídeo](#)). A Lei nº 14.973/2024 manteve a vigência do regime de desoneração da folha de pagamento até 2027, com a redução gradual do benefício a partir de 2025, mas sem alterar a alíquota de retenção para as empresas beneficiadas, que continua em 3,5% até a extinção da sistemática. Quando a atividade dos trabalhadores terceirizados for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, o percentual da retenção deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente ([art. 131 da IN RFB 2.110/2022](#)).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas seguintes hipóteses ([art. 115 da IN RFB 2.110/2022](#)): a) se o valor da retenção em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior a R\$ 10,00 (limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação; b) quando a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 16.951,10, em 2026), cumulativamente; c) a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" ([art. 121, caput, da IN RFB 2.110/2022](#)). A falta de destaque ou a colocação de informações equivocadas não exime o contratante de realizar a retenção pelo valor correto. Apesar de se tratar de infração, ela será imputada exclusivamente ao prestador. O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura ([art. 121, § 1º, da IN RFB 2.110/2022](#)).

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme [art. 123, caput e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#).

FORMA DE RECOLHIMENTO

A partir da competência em que a fonte pagadora se tornou obrigada à transmissão da DCTFWeb, o recolhimento é realizado através de DARF numerado (com código de barras), gerado a partir do referido sistema, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O [art. 114, III, da IN RFB 2.110/2022](#), dispõe que não se aplica a retenção à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de Contribuições Sociais. Para tanto, o contratante pode exigir a apresentação do certificado de reconhecimento emitido pelo órgão federal competente (Ministério da Saúde, Educação ou Desenvolvimento Social), nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante que efetuar a retenção fica obrigada a incluir as informações correspondentes à nota fiscal na EFD-Reinf, no evento R-2010, classificando o serviço ora examinado no código **100000024** da Tabela 06 dos respectivos leiautes, correspondente ao art. 112, inciso XVIII, da IN RFB nº 2.110/2022. A empresa contratante fica obrigada ainda a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais ou faturas de prestação de serviços ([art. 127 da IN RFB nº 2.110/2022](#)). A contratante legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada está obrigada também a registrar mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços de transporte municipal estão sujeitos à incidência do ISS, enquanto o transporte intermunicipal é tributado pelo ICMS. Independentemente deste aspecto, a retenção previdenciária é devida se o serviço for realizado mediante cessão de mão de obra.

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte juntamente com as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS).

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 64 da Lei nº 9.430/1996](#) e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IRPJ é de 2,4%, que deve ser somada às alíquotas da CSLL, PIS/Pasep e COFINS (4,65%), perfazendo o total de 7,05%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: **a)** pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; **b)** entidades imunes ou isentas (vide abaixo); **c)** sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; **d)** empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); **e)** órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data ([art. 7º, caput, da IN RFB 1.234/2012](#)).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o 6175-05.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero ([Assista ao vídeo](#)). Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 261/2019](#).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: a) fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e b) informar o pagamento e a respectiva retenção no evento R-4020 da EFD-Reinf utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

EFD-REINF

Na EFD-Reinf, no evento R-4020, o código para informação da natureza do rendimento (Tabela 01) é o 17023 (Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais).

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) juntamente com o Imposto de Renda na Fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 64 da Lei nº 9.430/1996](#) e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da CSLL (1%), PIS/Pasep (0,65%) e COFINS (3%) somam 4,65% e devem ser acrescidas ao percentual do IRPJ (2,4%), perfazendo o total de 7,05%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: a) pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; b) entidades imunes ou isentas (vide abaixo); c) sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; d) empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); e) órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, *caput*, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o 6175-05.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero ([Assista ao vídeo](#)). Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da [Solução de Consulta Cosit nº 261/2019](#).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento R-4020 da EFD-Reinf utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

ISS

ORIENTAÇÃO

Segundo a Lei Complementar nº 116/2003, o imposto é devido no município de Presidente Epitácio (SP), porém o tomador só é responsável pela sua retenção e recolhimento se houver disposição expressa na legislação local que o torna substituto tributário.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º, I a XXII, da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador.

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 no subitem 16.02.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003), salvo se a legislação municipal autorizar a exclusão de alguma parcela.

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município competente para a cobrança, que deve observar o percentual mínimo de 2% e o máximo de 5% (arts. 8º e 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção do ISS, se prevista na legislação do município competente para a cobrança, só estará dispensada nas hipóteses nela previstas, tal como no caso de apresentação de nota fiscal de serviços avulsa.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A maioria das leis municipais exige o destaque do ISS no corpo da nota fiscal, mas é necessário verificar se há esta obrigação na legislação do município competente para cobrar o ISS.

SIMPLES NACIONAL

A retenção do ISS do optante do Simples Nacional pode ser exigida pelo município. Se for devida, a alíquota de retenção será aquela destacada pelo prestador do serviço no documento fiscal, de acordo com a faixa de receita bruta em que estiver enquadrado nos Anexos III, IV, V ou VI da LC 123/2006. Na hipótese de o prestador não informar a alíquota no documento fiscal, a retenção será efetuada pela alíquota de 5%, conforme art. 21, § 4º, V, da LC 123/2006.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

DOCUMENTO FISCAL

O contratado está obrigado à emissão da nota fiscal de prestação de serviço e só estará dispensado nas hipóteses previstas na lei municipal.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O tomador de serviço de entidade que possui imunidade/isenção tributária quanto ao ISS deve exigir a prova do reconhecimento de seu direito perante o órgão fazendário do Município para dispensar a retenção na fonte, caso ela seja exigida.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço, caso esteja obrigado a efetuar a retenção, deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Se a legislação do município nomear o tomador do serviço como **responsável solidário**, a retenção do ISS na fonte ficará dispensada se o prestador comprovar ter efetuado o recolhimento. Caso contrário, se o tomador for nomeado **substituto tributário**, a responsabilidade pelo recolhimento atribuída a ele por lei não pode ser transferida para o prestador por mero ajuste entre as partes.

CBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 149-C da Constituição Federal de 1988](#) e [art. 473 da Lei Complementar](#).

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da CBS é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da CBS não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

O art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 determina que todas as operações sujeitas ao IBS/CBS sejam acobertadas por documento fiscal eletrônico. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, lista diversos modelos de nota fiscal específicos que são aplicáveis aos serviços de transporte, que devem ser utilizados conforme a natureza da operação (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e CT-e Para Outros Serviços - CT-e OS, modelos 57 e 67; Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63; e Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da CBS se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

[Art. 149-C da Constituição Federal de 1988](#) e [art. 473 da Lei Complementar](#).

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do IBS e da CBS é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IBS é de 0,1% (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do IBS não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em CBS será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

O art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 determina que todas as operações sujeitas ao IBS/CBS sejam acobertadas por documento fiscal eletrônico. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, lista diversos modelos de nota fiscal específicos que são aplicáveis aos serviços de transporte, que devem ser utilizados conforme a natureza da operação (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e CT-e Para Outros Serviços - CT-e OS, modelos 57 e 67; Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63; e Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).